

MENSAGEM N.º 18/2024



Matias Barbosa, 25 de novembro de 2024.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei que institui verba de natureza meramente indenizatória para os profissionais médicos junto ao PSF.

É de conhecimento público e notório a enorme dificuldade que esta municipalidade encontra para o regular preenchimento das vagas de médicos para o programa de saúde familiar, seja pela pouca atratividade remuneratória oferecida, seja pela própria escassez de profissionais dispostos à jornada de 40h estabelecida.

Com a instituição da presente verba entendemos que uma maior remuneração conseguirá estabelecer uma melhor atratividade de profissionais evitando assim a nefasta e prejudicial ausência de médicos nas unidades de saúde do PSF.

Segue em anexo impacto financeiro, nos termos da lei.

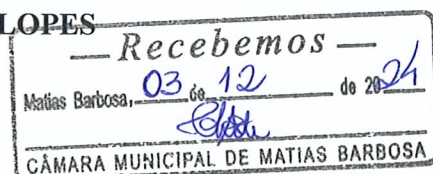
Tendo vista a relevância da matéria tratada na presente proposição, requer este Alcaide a apreciação **URGENTE** do presente projeto de lei, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES

Prefeito Municipal



LEI Nº _____, DE _____ DE _____.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA
INDENIZATÓRIA PARA OS MÉDICOS
LOTADOS NO PROGRAMA SAÚDE DA
FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada verba de natureza indenizatória para os médicos lotados no Programa Saúde da Família, no âmbito desse Município de Matias Barbosa/MG.

I - A verba indenizatória que trata o *caput* deste artigo não será incorporada à remuneração percebida pelo profissional médico para quaisquer efeitos.

II - Não são considerados rendimentos tributáveis.

III - Não constituem base de incidência de contribuição previdenciária.

IV - Será paga mensalmente, sendo creditadas de acordo com o regular calendário de pagamento, enquanto o profissional médico permanecer vinculado ao Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º - A verba, de natureza estritamente indenizatória, de que trata esta lei terá o valor de R\$2.500,00 que servirá para o custeio de despesas externas, de forma compensatória ao não recebimento de moradia, passagens, deslocamento, ajuda de transporte, plantões realizados fora do horário de funcionamento da Unidade de Saúde e aos domingos e feriados, percepção de horas extras, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo desempenhados dentro desse Município, sem prestação de contas.

Art. 3º - Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- a) Durante o período de gozo de Férias.
- b) Licença Maternidade.
- c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2024

CARLOS ROBERTO MENDES
LOPES:97706019691
91

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO MENDES
LOPES:97706019691
Dados: 2024.12.03 14:05:41 -03'00'

CARLOS ROBERTO MENDES

Prefeito Municipal